PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

Proc.: 1248/24
Fl.: 52
Ass.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2024/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2024 – PMSP/PI.
Processo Administrativo Nº. 001.0001248/2024/PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "NILDINHA SIMPLESMENTE", NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 531, na cidade de São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado,com endereço profissional na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 531, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ***NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 521, Sala 608, Bairro Aldeota, CEP: 60.135-270, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, inscrito no CNPJ: 51.382.910/0001-17, neste ato representado por seu representante legal, o Sra. Maria Rosenilda dos Santos Meneses Rocha, empresário, CPF: 754.186.493-53, e RG: 02847634957 - SSP/CE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "NILDINHA SIMPLESMENTE" NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ,*** em conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº.

Proc.: 1243/24
Fl.: 53
Ass.:

14.133/2021, art. 74, Inciso II, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no instrumento exordial, Processo Administrativo, realizado sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2024/PMSP/PI.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto, a **CONTRATADA**, resolve, em comum acordo, firmar o presente para: ***APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "NILDINHA SIMPLESMENTE" NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Ficarão, por conta da CONTRATANTE, as despesas de produção local

III – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

IV – Supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos os riders técnicos de som, luz e palco repassados e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação

Proc.: 1248/24
Fl.: 54
Ass.:

artística (= show) para a CONTRATADA com 05 (cinco) horas antes da abertura do evento, para passagem de som;

V - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VI - A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física artista e de sua equipe CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo o artista ***"NILDINHA SIMPLESMENTE"***, apresentar-se em show musical no dia 21 de junho de 2024, às 22:00hs ou outro horário conforme entendimento e conveniênciaentre as partes, tendo duração de 2h00min (duas horas e zero minutos);

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Proc.: 1248/24
Fl.: 55
Ass.:

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fontes de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios;*** até o dia 10 de abril de 2024, e o saldo do contrato, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 706 - Transferência Especial da União,*** até o dia 21 de junho de 2024, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. A não apresentação do artista, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste

Proc.: 1243/24
Fl.: 56
Ass.:

contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária. Será acrescentado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e a mesma apenas incidirá caso a não apresentação não decorrer de força maior ou caso fortuito.

8.5. Se a apresentação do artista não ocorrer em decorrência de força maior ou caso fortuito, ou por outra causa de impedimento cuja responsabilidade não possa ser atribuída às partes, deverá ser estabelecida uma nova data para a realização da apresentação, conforme entendimento e conveniência entre as partes, podendo-se também optar pela devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária, no caso de as partes entenderem que não há mais como realizar a apresentação em nova data.

8.6. Fica além das demais sanções civis e administrativas aplicáveis, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para os fins deste item.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS
500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios - contrapartida
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
706 - Transferência Especial da União

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantindo a ampla defesa, consequentemente as seguintes penalidades:

I.– multa de;

I.II. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

Proc.: 124/24
Fl.: 51
Ass.:

I.II. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

II – Em caso de inexecução do contrato com a CONTRATANTE, suspensão do direito de contratar pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSUL A DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.
//
//
//.

São Pedro do Piauí/PI, 21 de março de 2024.

Proc.: 124/24
Fl.: 58
Ass.:

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

NILDINHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA:51382910000117 Assinado de forma digital por NILDINHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA:51382910000117 Dados: 2024.03.21 17:46:20 -03'00'

NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 51.382.910/0001-17
Representante Legal: Maria Rosenilda dos Santos Meneses Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: